



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº: 021/2017**

**ASSUNTO:** "Proibição concessão alvará para exploração do solo"

**AUTORIA:** Executivo e Legislativo

**RELATOR:** Carlos Alberto de Oliveira

### PARECER Nº. 003/2017

**EMENTA:** Análise ao projeto de lei nº. 021/2017 que dispõe sobre a proibição de concessão de alvará e/ou licença para o uso e ocupação do solo com a finalidade de exploração de gases e óleos não convencionais pelos métodos de fraturamento hidráulico - *fracking*, no Município de Santana do Itararé - Pr., e dá outras providências. **PARECER FAVORÁVEL**

#### I – DA SESSÃO

As 10h00min horas do dia 19 do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, eleita para biênio de 2017/2018, a saber, os senhores: Marcos Vinícius Rangel Torres - Presidente, Carlos Alberto de Oliveira - Relator e Acácio da Cunha - Membro; O exame e emissão de parecer em projetos de Lei é uma exigência do Regimento Interno da Casa, especificamente em seu art. 31, 51 e seguintes, onde tratam exclusivamente sobre a matéria; Dando inicio aos trabalhos a comissão fez uma análise minuciosa ao Projeto, e após análise, emitiu as seguintes considerações:



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **II - DO RELATÓRIO**

Repassado à comissão o Projeto de Lei n. 021/2017 de autoria conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, que tem por objetivo proibir a exploração do solo urbano para retirada de gases e óleos não convencionais, em especial o gás de xisto.

A medida é a se implementada no âmbito do território municipal, diretamente na concessão de alvará, outorga ou licença, expedientes de cunho meramente administrativos.

A justificativa do projeto pauta-se na argumentação do direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal, Constituição Estadual do Paraná e Leis correlatas, além, é claro do dever de preservação ambiental.

A proposição foi apresentada em sessão plenária do dia 12/06/2017 e distribuída à apreciação desta comissão para análise e emissão de parecer.

### **II - DA ANÁLISE**

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob análise encontra respaldo no art. 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e está voltada a legalidade e constitucionalidade dos projetos em estudo.

O projeto sob análise está voltado precipuamente à proteção ambiental, visa coibir o uso do solo de forma inadequada e ao enriquecimento a qualquer custo, sobrepondo o interesse coletivo aos interesses particulares, dentre eles os de grandes empresas mineradoras, exploradoras de recursos naturais.

É fato, que a exploração de qualquer recurso natural, por mais tecnológica que seja, causa danos ao meio ambiente, ainda mais em se tratando de recursos não regenerativos.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

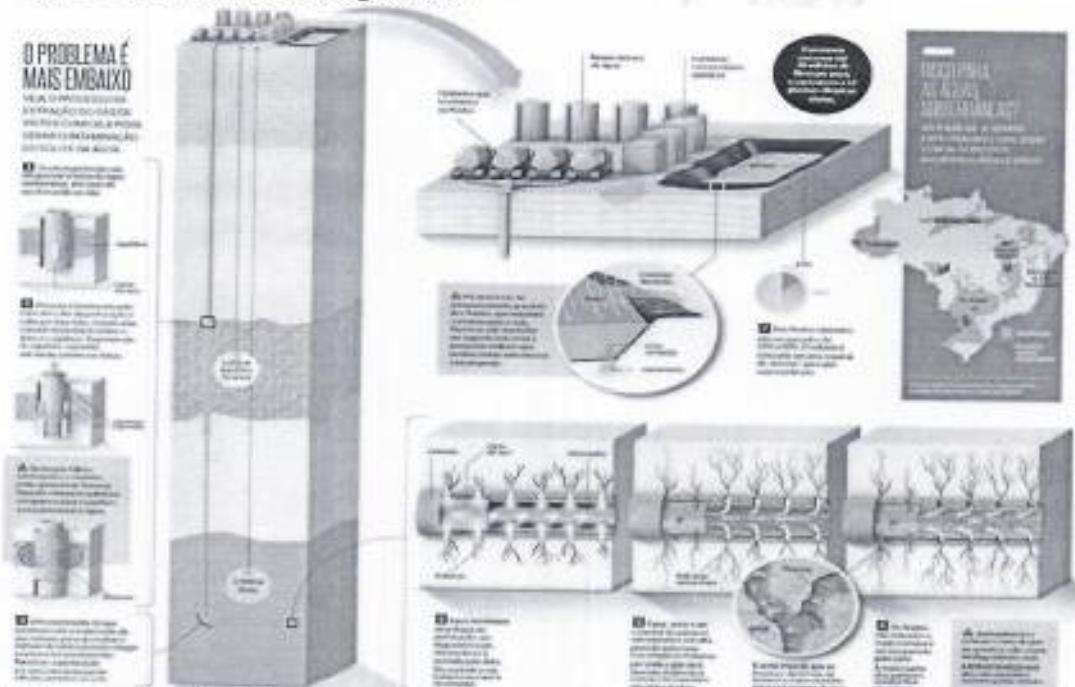
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Busca-se, portanto, à proteção específica do solo na exploração de gases e óleos não convencionais, tais como gás de xisto, *shale gas*, *tight oil*, gás metano carbonífero, dentre outros. O gás de xisto é, basicamente, metano preso numa camada profunda de rochas.

O problema, ponto central da proteção, está na forma de extração, já que as empresas lançam mão de um método danoso, chamado de fraturamento hidráulico (*fracking*), que usa muita água, produtos químicos e detonações subterrâneas, o que danifica diretamente ao solo e o lençol freático, poluindo principalmente as fontes subterrâneas pelo "metano", e por vários produtos químicos usados no processo, muitos desses químicos com consequências irreversíveis à saúde humana.

Veja-se exemplo neste gráfico:



O toxicólogo Glenn Miller, da Universidade de Nevada, afirma que existem substâncias causadoras de câncer nessa mistura, como benzeno e acrilamida. "Estamos lutando contra os segredos desses químicos. Existe uma lista com mais de 300 [substâncias] e algumas são muito tóxicas, mesmo diluídas em água", diz Amy Mall.

(<http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common>)



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Ressalte-se, que nosso Município tem sua economia voltada à produção agrícola, a principal fonte de renda da população se concentra no campo, em especial o pequeno produtor rural em regime de agricultura familiar, um seguimento que tem recebido apoio especial por parte dos Governos Federal e Estadual dada a importância e atenção que realmente merece.

Portanto, além de estarmos preservando a saúde, como dito acima, estaremos preservando também o solo, o que significa preservar o futuro dos cidadãos santanenses.

Ante o exposto, o projeto tem enorme importância para o Município, consequentemente, ao País e aos Estados, pelo que seu mérito é indiscutível.

Quanto a competência para legislar sobre a matéria, há de considerar a competência comum do Município, União e Estados, em legislar sobre proteção ambiental (art. 23, VI, VII da CF), e mais, a competência Municipal está explícita na Constituição Federal e Estadual do Paraná, que incumbem o ente a tarefa de executar a Política de Desenvolvimento Urbano, através de leis ordinárias ordenando o desenvolvimento das funções da cidade e garantindo o bem estar dos seus habitantes. (art. 182 CPR)

Poderia se questionar acerca da titularidade/propriedade dos recursos naturais, porém, a concessão de alvarás, licenças, outorgas ou licenças são atos exclusivos do Município, afeto às suas atribuições legais, de tal modo que ao gestor cabe a conveniência em concedê-las e aos vereadores a legalidade de permiti-las ou proibi-las, de acordo com o interesse local a bem do Município.

Quanto ao exame da técnica legislativa, o texto foi bem redigido, parágrafos coerentes ao tema e os artigos bem distribuídos, portanto, a proposição atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das normas legais.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Em se tratando da Constitucionalidade da proposição não encontramos dispositivos que contrariem nossa lei maior, nem óbices à sua aprovação, pelo contrário, a legislação federal corrobora o projeto num todo.

Importante destacar, que o projeto não prevê gastos Município, assim como não há renúncia de receitas, o que viabiliza o projeto e dá juridicidade a medida proposta.

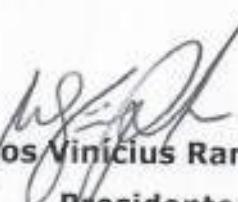
Assim, o relator conclui pela aprovação do projeto.

### III – DO VOTO

Considerando que o Projeto de Lei atende às formalidades legais para sua propositura, uma vez que a competência desta comissão está adstrita às considerações emitidas neste parecer, segue o posicionamento e encaminha ao Soberano Plenário para votação.

**Ante o exposto, a comissão de Justiça e Redação, sem divergência de seus membros, acompanhando o voto do relator, apresenta parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei em questão.**

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 19 de junho de 2017.

  
Marcos Vinícius Rangel Torres  
Presidente

  
Carlos Alberto de Oliveira  
Relator

  
Adaeiro da Cunha  
Membro